

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



# Manual de Atuação do Conselho Tutelar

CRIANÇA E ADOLESCENTE:  
PRIORIDADE ABSOLUTA



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



# Manual de Atuação do Conselho Tutelar

Fevereiro de 2020



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí**

Carmelina Maria Mendes de Moura

### **Subprocuradora de Justiça Institucional**

Martha Celina de Oliveira Nunes

### **Subprocurador de Justiça Jurídico**

Cleandro Alves de Moura

## **Chefe de Gabinete/Assessora de Planejamento e Gestão**

Cleia Cristina Pereira Januário Fernandes

### **Secretária – Geral**

Raquel do Socorro Macedo Galvão

## **Corregedor- Geral do Ministério Público**

Luís Francisco Ribeiro

### **Ouvidora do Ministério Público**

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

## **Centro de Apoio Operacional de Defesa da**

### **Infância e Juventude – CAODIJ**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima - Teresina/PI. Cep: 64049-440.

Tel. (86)3216-4550/ Ramal 554. Email: caodij@mppi.mp.br

### **Coordenadora:**

Francisca Sílvia da Silva Reis

Promotora de Justiça

### **Assessor Especial**

José Claudeir Batista Alcântara

### **Oficial de Gabinete**

Letícia Kethely Sousa da Silva

### **Estagiária de Direito**

Letícia Mara Galvão Batista

## **Coordenadoria de Comunicação Social**

Marcos Vinícius Lima Vieira (diagramação)

## Sumário

Apresentação:.....	4
1. Conselho tutelar em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.....	8
- A Doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes	
- O que é o Conselho Tutelar?	
- Outras atribuições do Conselho Tutelar	
- As habilidades para o exercício da função de conselheiro tutelar	
2. Conselheiro Tutelar: formação e habilidades.....	29
- Noções sobre a visita familiar	
- O Conselho Tutelar e a Rede de Assistência Social	
3. O funcionamento do Sistema Único da Assistência Social e os serviços socioassistenciais nos territórios.....	39
- Proteção Social Básica	
- Proteção Social Especial	
4. Conselho Tutelar e a elaboração de documentos.....	55
5. Referências.....	84

## APRESENTAÇÃO

Caríssimos,

O presente Manual de Atuação do Conselho Tutelar tem como finalidade oferecer aos senhores subsídios e orientações para o desenvolvimento de suas atividades como conselheiros tutelares.

Ele é fruto de capacitações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí aos conselheiros, quando se percebeu a necessidade de produzir um material de referência para que os conselheiros possam buscar o protagonismo que o Estatuto da Criança e do Adolescentes lhes confere na defesa de crianças e adolescentes.

Ele não é completo, e nem era essa nossa pretensão. Trata-se apenas de um referencial. Cabe a vocês sempre buscar um aperfeiçoamento constante, por meio da leitura, discussões em grupo de texto, participação em seminários e cursos, muitos hoje disponíveis na internet.

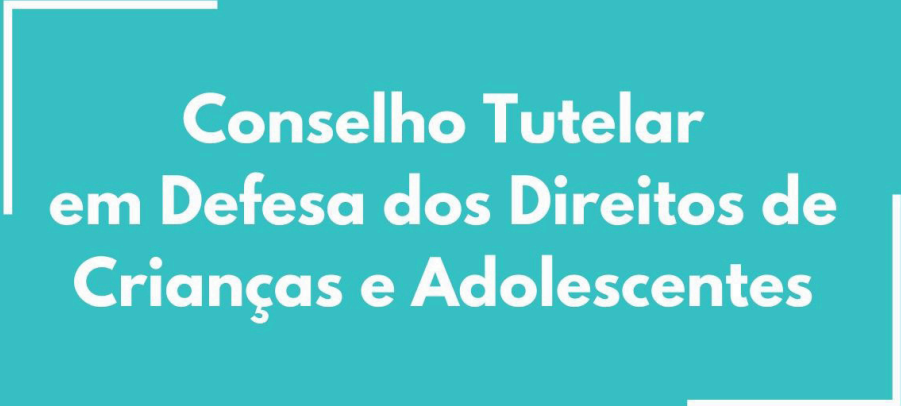
Alias, esse manual é complementado com outro projeto que visa capacitá-los. O curso Conhecer para Proteger, oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na modalidade de educação à distância.

Esperamos, assim, que o presente manual seja uma semente lançada para a conquista de conhecimentos, visando a uma atuação efetiva e resolutiva de nossas crianças e adolescentes.

**Francisca Sílvia da Silva Reis**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODIJ



**Conselho Tutelar  
em Defesa dos Direitos de  
Crianças e Adolescentes**



# 1. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Francisca Sílvia da Silva Reis.<sup>1</sup>

José Claudeir Batista Alcântara<sup>2</sup>

A Constituição Brasileira de 1988 adotou a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, que tem como núcleo fundamental a ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e dignos de toda proteção e cuidado. São pessoas em desenvolvimento, com características próprias, mas com potencial de entender que possuem direitos e responsabilidades.

Nesse sentido é o art. 227 da Constituição Brasileira de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse artigo é muito importante, sendo a pedra fundamental na doutrina da proteção integral no Brasil. Esse dispositivo deve ficar na cabeça e no coração de quem trabalha em defesa da criança e do adolescente, principalmente dos conselheiros tutelares.

---

1. Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – MPPI.

2. Assessor do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – MPPI.

Da leitura do art. 227 da CF verifica-se que a responsabilidade pela proteção de crianças e adolescentes é *da família, da sociedade e do Estado*.

A família é o núcleo onde a criança deve encontrar o apoio e a proteção para o seu desenvolvimento, através de seus pais (família natural) e demais parentes (família extensa).

A **sociedade** é o conjunto de pessoas que vivem em uma comunidade, espaço em que as crianças e adolescentes aprendem os valores sociais e as regras de convivência em comunidade.

O **Estado** diz respeito às estruturas políticas, aos poderes e instituições da nação que elaboram e desenvolvem políticas públicas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

É representado por meio dos governos federal, estaduais e municipais. Esses são responsáveis por oferecer políticas públicas para que crianças e adolescentes a fim de que essas possam se desenvolver como pessoas e cidadãos, conforme prevê o ECA (art. 88).

Nessa tríade de proteção (família, sociedade e estado), o Conselho Tutelar é o representante da sociedade, sendo por essa escolhida, por meio do voto direto (art. 132 do ECA).

### **1.1 . O QUE É O CONSELHO TUTELAR?**

O artigo 131 do ECA traz a previsão do Conselho Tutelar, nos seguintes termos:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

O Conselho Tutelar foi criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente) com o objetivo de agilizar o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em *situação de vulnerabilidade ou risco social*.

O Conselho Tutelar possui três características fundamentais: é órgão autônomo, não jurisdicional e permanente.

A **autonomia** do Conselho Tutelar quer dizer que ele não pode sofrer nenhum constrangimento ou impedimento na sua atuação funcional, desde que, é claro, essa atuação esteja de acordo com a Lei e com os princípios da Ética.

Pode-se dizer que se trata de uma autonomia técnica, ou seja, ao atender um caso envolvendo criança e/ou adolescente, o Conselho Tutelar tem a possibilidade de adotar a medida ou encaminhamento que entender melhor para o caso.

Não se pode confundir autonomia funcional do Conselho Tutelar com autonomia administrativa. O Conselho Tutelar não pode, por exemplo, por meio de seus membros, decidir sobre o seu horário de funcionamento. Isso deve estar previsto na lei municipal que regula o funcionamento do Conselho Tutelar.

A autonomia do Conselho Tutelar, como dito, é para exercer as suas funções do melhor modo possível e sempre de acordo com a lei. Essa prerrogativa é tão importante que o ECA prevê como crime embaraçar a atividade do Conselho Tutelar:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público

no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena- detenção de seis meses a dois anos.

A conduta de quem tenta embaraçar a atividade do membro do Conselho Tutelar pode ser caracterizada como crime, como, por exemplo, no caso de alguém que impeça o membro do Conselho Tutelar de adentrar espaço em que haja crianças ou adolescentes.

Essa prerrogativa somente tem sentido e utilidade se o conselheiro tutelar estiver agindo no exercício de suas funções, não podendo ser usada fora de sua finalidade.

### **Outra característica do Conselho Tutelar é a permanência:**

O Conselho Tutelar é um órgão da administração pública municipal. Faz parte da estrutura administrativa do município.

O município tem a obrigação legal de manter o funcionamento do Conselho Tutelar, fornecendo-lhe a estrutura física, mobiliária e de funcionários (art. 134 do ECA ).

A permanência significa que o Conselho Tutelar não pode ser extinto do município, não podendo ser suprimido. Nem mesmo nas famosas “reformas administrativas”, que ocorrem quando mudam os gestores.

Qualquer tentativa de extinção do Conselho Tutelar é severamente punida pela legislação.

### **Mas atenção, o Conselho Tutelar é permanente, não o conselheiro!**

*O conselheiro tutelar é escolhido pela comunidade, sendo o seu mandato de 04 (quatro) anos. A Lei Federal nº 13.824/19 que alterou*

*o ECA permite que o conselheiro possa exercer quantos mandatos quiser, desde que passe sempre pelo processo de escolha, submetido à escolha popular.*

***Outra característica do Conselho Tutelar é que ele é um órgão não jurisdicional:*** Com isso se quer dizer que o Conselho Tutelar não faz parte do Poder Judiciário. As decisões do Conselho Tutelar não são decisões judiciais, mas decisões administrativas, pois o Conselho Tutelar é um órgão administrativo.

*Resumindo: o Conselho Tutelar é um órgão municipal, autônomo, permanente, que não faz parte do Poder Judiciário. É uma autoridade administrativa do município em matéria de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.*

## **Composição do Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar é composto de **5(cinco) conselheiros tutelares**, escolhidos pela comunidade local, em votação direta e secreta, para um mandato popular de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, desde que passe novamente por todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, que geralmente ocorre em fases, como habilitação (entrega de documentos), curso, prova e votação.

O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorre a cada quatro anos, sempre depois do ano que ocorrer a eleição para a Presidência da República do Brasil.

A organização do processo de escolha do Conselho Tutelar é responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 139 do ECA), sendo esse responsável por organizar, regulamentar, no que for cabível, e coordenar o processo de escolha e

posse dos conselheiros tutelares.

### **Resolução nº 170 do CONANDA.**

*O CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança editou a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que é muito importante o conselheiro tutelar conhecê-la, pois trata da organização, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar.*

#### **Quantos Conselhos Tutelar pode haver em cada município?**

O ECA estabelece que em cada município deverá haver pelo menos 01(um) Conselho Tutelar. Ocorre que às vezes, em razão da demanda do atendimento não é suficiente. A Resolução nº 170/2014 do CONANDA estabelece que a cada 100.000(cem mil) habitantes deve haver 01(um) Conselho Tutelar.

Em municípios com população inferior a esse parâmetro, não há impedimento para a criação de outros conselhos, em razão da autonomia administrativa municipal. Deve se levar em conta os índices de violação de direitos de crianças e adolescentes como base para criação de novos conselhos.

#### **Requisitos para ser Conselheiro Tutelar**

O ECA estabelece requisitos mínimos para que uma pessoa possa se candidatar à função pública de conselheiro tutelar. Esses requisitos estão previstos no artigo 133 do ECA. São eles:

**a) reconhecida idoneidade moral:** diz respeito à conduta moral do cidadão em sociedade. Se o pretendente à função de conselheiro tutelar

é bom cidadão, se tem bom comportamento perante a comunidade. Esse requisito vai além de a pessoa não ter antecedentes criminais, que é apenas mais um indício de idoneidade. Outras condutas na comunidade são importantes indicativos de idoneidade moral, como presteza, sobriedade, respeito aos valores da comunidade, exercício de trabalhos comunitários, etc.

*Ser conselheiro tutelar é ser exemplo. Todos observam a conduta do conselheiro tutelar. É um fardo pesado, mas necessário!*

**b) idade superior a vinte e um anos:** embora o cidadão esteja apto para todos os atos da vida civil aos 18 anos, o ECA fez essa opção para privilegiar a maturidade da pessoa.

**c) residir no município:** o conselheiro tutelar tem que morar, efetivamente, em sua cidade. Assim ele tem maior contato e aproximação com as pessoas e conhece bem a realidade local, por isso esse requisito é importante.

Geralmente as leis municipais possuem outros requisitos para que a pessoa seja conselheiro tutelar, como ser aprovado em prova de conhecimento.

Além dos requisitos para ser conselheiro tutelar, existem situações que impedem a pessoa de ser conselheiro tutelar. Esses impedimentos estão previstos no art. 140 do ECA. Desse modo não podem atuar no mesmo Conselho Tutelar: **marido e mulher, pais e filhos, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.**

## **Primos podem atuar no mesmo Conselho?**

Entendemos que o rol de impedidos do art. 140 é taxativo, ou seja, não pode ser ampliado para outros casos. Desse modo primos podem sim ser conselheiros tutelares no mesmo Conselho.

## **1.2. AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Tutelar, como explicado anteriormente, é um órgão administrativo. Suas atribuições são de natureza administrativa, bem como atos decorrentes destas, têm natureza administrativa, inclusive com força executória própria. Não há necessidade de se buscar o Poder Judiciário para que suas decisões sejam obedecidas.

As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no ECA e em outras normas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB ( Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 13.4341/2017 (Lei do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes), Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo).

O art. 136 do ECA constitui a norma base para atuação do Conselho Tutelar. Vamos conhecer melhor as atribuições relacionadas nesse dispositivo.

### **Aplicação de Medidas Protetivas às Crianças e Adolescentes.**

**I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII**  
As medidas protetivas são ações que buscam resguardar o direito de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social (art. 98 do ECA).



### **a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade:**

O Conselho Tutelar deve sempre aproveitar essa medida, que não tem natureza grave, para conversar com os pais e adverti-los dos cuidados necessários para com os filhos, ao tempo que também conversa com a criança ou adolescente. Dessa medida podem surgir outras ações, como encaminhamentos, visitas periódicas, requisição de tratamento, etc.

### **b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários**

Essa medida deve ser realizada pelos órgãos de proteção e assistência social do município, como o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e o CREAS – Centros de Referência Especializado da Assistência Social.

A criança ou adolescente será acompanhado e inserido nos grupos de apoio e círculos de convivência desses dois equipamentos públicos importantes.

Nada impede o encaminhamento para projetos sociais mantidos por ONGs, como escolinhas de futebol, atividades artísticas, práticas lúdicas, etc.

Sugere-se que o Conselho Tutelar conheça os equipamentos públicos e privados do seu município e faça parcerias, possibilitando o encaminhamento de crianças e adolescentes às diversas atividades ali existentes.

### **c) Matrícula e frequência em estabelecimento de ensino fundamental**

A educação básica ( 4 a 17 anos) é obrigatoriamente ofertada pelo Estado e municípios e os pais são obrigados a matricular seus

filhos na escola (art. 55 do ECA). Os pais que não matricularem seus filhos podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do ECA e na infração penal prevista no art. 246 do Código Penal (abandono intelectual).

A criança e o adolescente também devem ser orientados quanto ao seu dever de estudo e comparecimento à escola.

**d) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente**

A criança e o adolescente que se encontrarem em situação de risco e vulnerabilidade social devem ser inseridos nos programas e serviços de atendimento existentes no município, como os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, existentes nos CRAS, desde que em horário de contraturno escolar.

**e) Requisição de tratamento médico ou comunitário de auxílio, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**

Diante de uma situação de evidente necessidade de atendimento médico de criança e adolescente, o Conselho Tutelar deve requisitar diretamente ao município o seu atendimento. É muito comum a negativa de atendimento médico de crianças e adolescentes que não tenham documento de certidão de nascimento. É importante que a municipalidade entenda que isso não pode ser uma dificuldade para o atendimento. Nesse caso, deve o município promover o atendimento imediato da criança e o Conselho Tutelar deve orientar e acompanhar os pais para a lavratura do registro de nascimento.

**f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.**

Infelizmente o problema da drogadição tem atingido nossas crianças e adolescentes, sendo um desafio a sua eliminação. O Conselho

Tutelar deve encaminhar a criança ou adolescente para ser atendido pela rede de saúde do município para que esse dê os encaminhamentos necessários para que o menor seja devidamente atendido.

### **g) Acolhimento institucional**

O acolhimento institucional é medida excepcional, que deve ocorrer diante da necessidade urgente de se retirar a criança ou adolescente de situações extremas. Essa medida é fiscalizada pelo Poder Judiciário.

Em razão de necessidade urgente de acolhimento, o conselheiro tutelar deverá levar a criança ou adolescente para instituição de acolhimento de sua cidade. Essa tem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para comunicar ao Poder Judiciário o acolhimento realizado, a fim de que a Autoridade Judiciária decida o caso (art. 93 do ECA).

**IMPORTANTE:** todas as medidas protetivas devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar forma escrita, em procedimento instaurado, salvo necessidade emergencial, em que será preparado um Relatório pelo Conselho Tutelar.

## **Aplicação de medidas aos pais ou responsáveis.**

### **II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII**

As medidas previstas no art. 129 do ECA possuem finalidade pedagógica ou punitiva e são aplicadas aos pais e responsáveis que negligenciam as suas responsabilidades inerentes ao poder familiar a fim de que possam modificar sua conduta violadora.

### **a) encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família (Redação dada dada pela**

## Lei nº 13.257, de 2016)

Muitas vezes, em um atendimento realizado pelo Conselho Tutelar, constata-se a necessidade de se fortalecer a família. Aliás, em todo atendimento, deve ser priorizado o atendimento à família e não somente à criança ou adolescente.

O município deve ofertar serviços de apoio para a família. Em todos os municípios do Estado do Piauí existem os CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, como equipamentos previstos na Lei Federal nº 8.742/93, para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, ajudando-as a superar as situações de risco ou vulnerabilidade social.

### **b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos**

Como dito anteriormente, o problema das drogas vem atingindo as famílias e não é incomum o atendimento, pelo Conselho Tutelar, de casos de extrema vulnerabilidade em razão do uso de substâncias psicotrópicas pelos pais ou responsáveis.

Além do uso de drogas ilícitas, muitos pais se encontram também com problemas de alcoolismo. Compete à rede de saúde mental no município providenciar o atendimento adequado dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.

### **c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico**

Muitas vezes é necessário o acompanhamento da família para tratamento dos conflitos familiares. O conselheiro tutelar verifica a necessidade de acompanhamento dos pais por psicólogos e psiquiatra. O conselheiro tutelar deve conversar com o interessado e, havendo concordância, encaminhá-lo para o atendimento pela rede de saúde mental do município.

#### **d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação**

O Conselho Tutelar pode encaminhar pais ou responsáveis para serem atendidos nos diversos programas e cursos existentes no município, tais como: programas de geração de renda, cursos de planejamento familiar, combate ao alcoolismo, empreendedorismo, formação profissional, etc.

#### **e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar**

Como explicado anteriormente, é obrigação dos pais ou responsáveis colocar crianças e adolescentes na educação básica, sob pena de responderem criminalmente por abandono intelectual (art. 246 do Código Penal). É importante que, em caso de descumprimento dessa medida, o Conselho Tutelar registre boletim de ocorrência e encaminhe notícia de fato para o Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### **f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado**

Os pais ou responsáveis têm o dever de cuidado, educação e proteção de crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito aos cuidados com a saúde destes. Havendo a necessidade de encaminhamento para tratamento especializado e deixando esses de cumprir com esse dever, a medida deve ser aplicada, advertindo-os da possibilidade de serem esses responsabilizados, inclusive no âmbito criminal.

#### **g) advertência**

Essa é uma das medidas mais aplicadas pelo Conselho Tutelar. Consiste na advertência, por escrito, para que pais ou responsáveis adotem uma conduta no sentido de resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Não pode ser aplicada de qualquer forma. Deve ser

precedida de um momento de conversa com os pais ou responsáveis.

### **III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:**

**a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;**

**b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.**

O Conselho Tutelar tem o poder de expedir requisições ao Poder Público, com a finalidade de atender ao direito de criança e adolescente. É muito comum a requisição de matrícula de criança ou adolescente em escolas públicas, bem como o atendimento médico. Se houver o descumprimento pelo Poder Público, é possível a sua responsabilização. Sugere-se que o Conselho Tutelar elabore representação com cópia das requisições descumpridas e relatório pormenorizado.

Em relação ao item b, é importante que o Conselho Tutelar acompanhe as medidas que foram aplicadas aos pais ou responsáveis. Caso eles a descumpram, o colegiado pode representar diretamente para a Autoridade Judiciária, utilizando-se do art. 194 combinado com o art.249 do ECA

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;**

**V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;**

O Conselho Tutelar deve encaminhar ao Ministério Público os casos que ele identifica como crimes contra criança e adolescente, que poderá requisitar a abertura de Inquérito Policial. Nada impede que o Conselho Tutelar noticie o fato diretamente na Delegacia de Polícia e comunique ao Ministério Público. Assim se agiliza o atendimento dos casos graves. Ainda assim, deve o Conselho Tutelar adotar as medidas protetivas pertinentes.

Também deve encaminhar os casos que forem de competência do Judiciário, como os de mães que desejam entregar os filhos para adoção, conforme o § 1º do art. 13 do ECA. Também os casos de disputa de guarda e de alimentos devem ser encaminhados ao Sistema de Justiça, no caso à Defensoria Pública, para que essa acione o Poder Judiciário.

**VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional**

Trata-se *de medidas protetivas socioeducativas*, aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional. No caso o Juiz encaminha

para o Conselho Tutelar e esse aplica as medidas pertinentes.

#### **VII - expedir notificações;**

O Conselho Tutelar pode notificar pais ou responsáveis para comparecimento à sede do Conselho Tutelar a fim de prestarem esclarecimentos em situação que exija a oitiva desses.

#### **VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;**

Nesse caso o Conselho Tutelar pode requisitar apenas a segunda via. Caso seja necessária lavrar a certidão de nascimento ou de óbito, deve orientar os pais para se dirigirem ao Cartório de Registro Civil correspondente.

#### **IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**

O Conselho Tutelar pode e deve acompanhar a elaboração de orçamento público municipal para verificar se nele estão incluídos programas e projetos que beneficiem crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar é quem sabe das demandas dos serviços públicos para atender crianças e adolescentes e poder indicar a necessidade de criação desses no município.

#### **X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;**

Essa atribuição diz respeito à possibilidade de representar contra programas de rádio e de televisão que sejam prejudiciais às crianças e adolescentes. Nesse caso, o Conselho Tutelar deverá encaminhar



representação para as autoridades adotarem as providências.

**XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.**

No atendimento diário dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar, verificando que há situações em que os pais ou responsáveis não têm mais condições de permanecer com a responsabilidade parental sobre os filhos, principalmente quando se verifica violência, deve fazer um relatório minucioso do acompanhamento do caso e encaminhar para o Ministério Público, a fim de que esse avalie a necessidade de aplicação de penalidades de suspensão ou destituição do poder familiar.

Em caso de flagrante de violência, deve o Conselho Tutelar acionar imediatamente a Polícia e retirar a criança, comunicando o fato ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para adoção das providências necessárias.

**XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.**

Cada vez mais há a necessidade de um trabalho conjunto para a prevenção e repressão dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Fundamental o incentivo aos profissionais da rede de proteção para identificação de todo e qualquer sinal indicador de violência, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias a sua cessação.

A Lei Federal nº 13.431/2017 (Lei do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência) possibilita que profissionais da educação e saúde realizem a oitiva especializada de crianças e adolescentes. Necessária que a rede de proteção local se organize para concretizar as ações e serviços previstas nessa lei.

**Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.**

O Conselho Tutelar, no atendimento dos casos, pode encontrar situações em que verifique a necessidade de a criança ou adolescente ser afastado do convívio da família, principalmente em casos de violência e maus tratos. Nesse caso, o Conselho Tutelar não pode afastar imediatamente a criança, salvo nos casos de flagrante de violência.

### **1.3. OUTRAS ATRIBUIÇÕES IMPORTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

#### **Aplicação de penalidades a quem praticar castigo físico contra crianças ou adolescentes**

O Art. 18 – B do ECA foi inserido pela Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014) e se refere à aplicação de medidas, pelo Conselho Tutelar, para todos aqueles que se responsabilizam pelo cuidado de crianças e adolescentes e que praticam, como forma educativa, castigo físico ou degradante.

Houve uma ampliação do rol de responsáveis que podem ser responsabilizados pelo Conselho Tutelar por meio de medidas, como professores, responsáveis por entidades, agentes educadores. Como elas são semelhantes àquelas previstas no art. 129 do ECA, não comentaremos sobre elas.

### **Fiscalização das entidades de atendimento**

Outra importante atribuição do Conselho Tutelar é a fiscalização de entidades de atendimento de crianças e adolescentes. Essa tarefa, inclusive, deverá ser realizada também pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, conforme art. 95 do ECA.

O Conselho Tutelar deve procurar conhecer todas as entidades que trabalham com crianças e adolescentes de seu município, verificar as condições de funcionamento e se os direitos daqueles estão sendo devidamente respeitados.

Caso seja encontrada alguma irregularidade, o Conselho Tutelar poderá acionar o Poder Judiciário, representando pela abertura de procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, seja governamental ou não.

### **Conselho Tutelar e Educação:**

Esse é um tema muito importante para a garantia do acesso à escola de qualidade e próxima da residência do educando, como garante o ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Em razão da especificidade da matéria, não abordaremos o tema aqui. No entanto, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania do MPPI possui cartilha específica, com orientações de atuação para o Conselho Tutelar.

## 1.4 POR UM CONSELHO TUTELAR RESOLUTIVO

O Conselho Tutelar deve ter como ponto principal de sua atuação a busca pela resolutividade, ou seja, resolver os casos que lhe são apresentados de violação de direitos de crianças e adolescentes. Não pode ser apenas um encaminhador de casos. Quando o Conselho Tutelar deixa de usar suas prerrogativas e atribuições conferidas pela lei e encaminha os casos para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o CRAS e o CREAs, ele perde a sua função de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e transfere a responsabilidade para outros órgãos.

Além do mais, o Conselho Tutelar não deve esperar as violações aconteçam, deve ter uma atuação preventiva e educativa. Para isso deve buscar ocupar espaço na comunidade, por meio de reuniões, visitas a escolas, rodas de conversas com pais, professores e alunos, entrevistas em rádio comunitárias, etc.

O Conselho Tutelar tem um importante papel pedagógico junto à comunidade. Com ele, as crianças, adolescentes, suas famílias e todos a sociedade, aprendem a preservar os direitos de meninos e meninas. Aprendem a cuidar de seus filhos e filhas.

O Conselho Tutelar precisa organizar um planejamento anual, relacionado as atividades a serem executado nesse período, e privilegiando o trabalho preventivo e educativo na comunidade.

Essa aproximação com a comunidade é importante para que a instituição Conselho Tutelar seja reconhecida como um órgão em que a comunidade pode buscar auxílio para garantir os direitos de crianças e adolescentes e que atua efetivamente para proteger esse público.



# **As habilidades para o exercício da função de Conselheiro Tutelar**

## 2. CONSELHEIRO TUTELAR: FORMAÇÃO E HABILIDADES.

Liandra Soares Nogueira da Silva<sup>1</sup>

O conselheiro tutelar deve conhecer o ECA, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções. O desenvolvimento das competências e habilidades dos conselheiros é um trabalho imprescindível.

Além do atendimento a crianças e adolescentes a atuação do conselheiro tutelar deve ser preventiva, identificando demandas e auxiliando o CMDCA<sup>2</sup> e a prefeitura na criação e/ou ampliação de programas específicos, que darão ao órgão condições de um efetivo funcionamento. Uma das atribuições do Conselho Tutelar estabelecidas pelo ECA é o assessoramento do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### **Atuação eficaz**

Conselheiro eficaz é aquele que supera o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os espaços de ação social com criatividade e perseverança. É um trabalho que envolve o relacionamento interpessoal: famílias, profissionais, autoridades e diversas pessoas. Diante disso, o conselheiro deve desenvolver habilidades imprescindíveis: de relacionamento com as pessoas; de convivência comunitária; de organização do trabalho social.

O trabalho deve estar voltado para a modificação de comportamento. Para isso, o conselheiro precisa utilizar plenamente as capacidades e os recursos gerenciais a seguir:

---

1. Psicóloga do Ministério Público do Estado do Piauí

2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Capacidade de escuta**

Habilidade de saber ouvir. É voltada para a compreensão das necessidades e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar. Deve ser livre de preconceitos, julgamentos e de padronização, pois podem impedir o correto atendimento de uma situação. Cada caso tem direito a atendimento personalizado, pois cada cidadão enfrenta uma realidade.

Algumas sugestões: atendimento em locais reservados que garantam a privacidade das pessoas; a escuta com atenção da situação exposta; a realização de perguntas objetivas; o registro por escrito das informações importantes; a orientação com precisão e de preferência por escrito e o uso de linguagem clara.

## **Capacidade de comunicação**

Habilidade de saber conversar, expor com clareza as suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro. O contato com o público e com as autoridades deve ser sereno e conduzido em linguagem respeitosa. Argumentos racionais e informações precisas são imprescindíveis.

Algumas sugestões: organização com antecedência das conversas; o que se quer alcançar; como conseguir; com quem conversar; como conversar/quais argumentos utilizar; marcar com antecedência o horário; ser pontual, educado e objetivo; ilustrar os argumentos; registrar por escrito os resultados da conversa.

## **Capacidade de buscar e repassar informações**

Colher e repassar informações confiáveis. Deverá incentivar a circulação de informações de qualidade, combater a circulação de boatos, preconceitos, entre outros. Jamais deve divulgar a terceiros informações sobre os casos atendidos preservando o direito à intimidade e privacidade das crianças e dos adolescentes. As partes envolvidas têm o direito de saber quais providências adotadas pelo

Conselho Tutelar.

*Sugestões:* buscar informações diretamente no local certo; confirmar a correção da informação; preservar informações confidenciais dos casos atendidos no Conselho Tutelar; divulgar as informações de interesse coletivo; buscar meios criativos para a divulgação de informações.

### **Capacidade de interlocução.**

É necessário que o conselheiro se aproxime das pessoas que tomam decisões, ou seja, das autoridades ou profissionais pertencentes aos órgãos. Outra função do Conselho Tutelar é buscar, junto às autoridades públicas, soluções para os problemas da comunidade, relacionados com suas atribuições. Os contatos devem ser de maneira direta.

*Sugestões:* solicitar antecipadamente uma audiência ou reunião; identificar-se como cidadão e conselheiro tutelar; antecipar o motivo; comparecer ao compromisso na hora marcada, registrar por escrito os resultados.

### **Capacidade de negociação**

O Conselho Tutelar deve saber o momento de ceder ou não diante de determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões. Na negociação é necessário que as partes se respeitem, focar no objetivo e reconhecer os limites.

*Sugestões:* utilizar plenamente sua capacidade de interlocução; ter claro o objetivo central da negociação; identificar, com antecedência, as possibilidades disponíveis para alcançar seu objetivo central a curto, médio e longos prazos; prever argumentos e apresentar contra-argumentos, com serenidade e objetividade; evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis; usar bom senso, sempre.



## **Capacidade de articulação**

Saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Deve agir com lucidez e pragmatismo, articulando alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos dispostos a contribuir.

Sugestões: identificar e reconhecer pessoas, grupos, personalidades de seu município; apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho Tutelar; apresentar-lhes formas viáveis de apoio e participação; negociar para resolver e agregar.

## **Capacidade de administrar tempo.**

Administrar eficientemente o tempo. Proporciona equilíbrio aprimorando, assim, sua produtividade.

Sugestões: melhorar o sistema de arquivamento; guardar as coisas de uso constante em locais de fácil acesso; reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia; identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com planejamento e objetividade; utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional.

## **Capacidade de realizar reuniões eficazes.**

Saber organizar e conduzir reuniões de trabalho de forma planejada, objetiva e criativa. Reuniões são instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas.

Sugestões: confirmar primeiro a necessidade de reunião; definir uma pauta clara, curta e objetiva; dimensionar o tempo necessário para o debate dos temas; ter clareza de quem realmente deve participar; informar com antecedência: pauta, horário, local; começar na hora marcada; controlar o tempo; zelar pelo direito de participação de

todos; evitar conversas paralelas; fazer, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido.

### **Capacidade de elaboração de textos**

Saber comunicar-se por escrito com clareza, linguagem correta e objetividade. Ser sucinto e ir direto ao ponto são qualidades indispensáveis.

Sugestões: ter claro o objetivo e as informações essenciais para a elaboração do texto; fazer um pequeno roteiro para orientar/organizar o trabalho; perseguir: frases curtas, clareza, ordem direta das ideias e informações; dizer somente o que for necessário; evitar adjetivação ofensiva; combater exagero e desinformação; reler o texto e cortar o que for desnecessário; evitar gírias, jargões técnicos, clichês.

### **Criatividade institucional e comunitária.**

Exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente maturidade técnica e o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade. Deve empregar de forma criativa os recursos buscando qualidade e custos compatíveis.

Sugestões: organizar o trabalho; trabalhar em equipe; trabalhar com disciplina e objetividade; buscar sempre o melhor resultado; prestar contas dos resultados à comunidade; buscar soluções alternativas; incentivar as pessoas a desenvolverem soluções juntas; fundamentar corretamente as tomadas de decisões; criar um clima saudável no trabalho investindo na confiança; estudar e buscar conhecimento e troca de experiências.

## 2.1 NOÇÕES SOBRE A VISITA DOMICILIAR

A visita domiciliar é um dos pontos-chaves para os atendimentos familiares. Trata-se de um espaço de conhecimento do capital social das famílias, uma vez que as informações destas são compartilhadas com operadores ou técnicos responsáveis por esta ação.

É um momento de maior proximidade com a família, cujo objetivo é conhecer melhor e mais profundamente sua realidade, encorajando o engajamento da mesma nas redes construídas com a comunidade e as instituições, na medida em que obtém informações sobre atividades da rede de atendimento e suas relações com setores envolvidos com cada situação-problema, tais como Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Secretaria da Justiça, Centros de Defesa, Secretaria da Segurança Pública.

As visitas são realizadas pelos técnicos dos serviços da Rede de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Adolescência, que funcionam como ligação entre a família e esse sistema. Realiza-se visita domiciliar para individualizar e especificar as demandas necessárias, compreender melhor o contexto em que a família vive, suas particularidades, o território, entre outros, de modo a elucidar o assunto em causa.

Antes de fazer a visita, o conselheiro consulta os dados de identificação, segue para o território para conhecer a comunidade, geralmente na companhia de líderes comunitários ou outras pessoas de referência no local. No dia da visita deve ter cautela em suas ações: deve entrar quando convidado ou conduzido; não ser invasivo ao entrar nas residências; deve informar-se sobre os dias e horários propícios para as famílias receberem a visita; deve favorecer a própria inclusão e aceitação, através de atitude solidária e acolhedora, de

escuta respeitosa aos problemas e esclarecimentos apresentados pela família; caso não saiba responder a alguma questão levantada, deve ser honesto, comprometendo-se em trazer a informação na próxima visita; nunca informar telefones e outros dados pessoais.

Embora haja indicação de um representante legal, outras pessoas da casa podem ser ouvidas, quando possível, o que contribui para melhor compreensão da dinâmica familiar.

Durante a visita, o conselheiro pode abordar e observar alguns elementos, tais como: o contexto geral da casa; os temas das visitas, os quais esclarecerão as questões das tarefas que fazem parte dos objetivos, das responsabilidades e da participação familiar; anotar os pontos principais da visita; as condições espaciais, de higiene e urbanização dos territórios e das residências (por exemplo, rede de esgoto, energia elétrica, lixo, circulação de animais); disposição dos cômodos da casa, utensílios, higiene; a relação entre os membros da casa e com o conselheiro, destacando a maneira como falam uns com os outros, autoridade, expressões emocionais, proximidade e distância entre os familiares, presença de regras e de limites, colaboração e distribuição de tarefas entre os membros, assuntos tabus e segredos, crenças e valores.

Caso encontre dificuldades para entrar nos domicílios, o conselheiro deve procurar levantar os motivos de tal resistência, assim como criar estratégias para lidar com o problema, como organizar duplas de profissionais de ambos os sexos e estabelecer códigos de ação para diferentes situações, sejam de perigo, ameaça ou desconforto, quando estiverem em campo.

Para Cortella ética é o conjunto de princípios e valores de uma pessoa que serve para orientar as suas condutas. Então, a ética não é

qualquer coisa. Ética, nos Conselhos Tutelares, como noutros lugares de interação social, tem a ver com postura pessoal, com capacidade e predisposição para o diálogo, para – centralmente – uma escuta do outro como também possuidor de conhecimentos e condições de colaborar na solução de suas próprias questões.

Refletir sobre a ética é contribuir para aumentar a reflexão sobre a ação humana, tornando-nos mais sensíveis e mais sensatos, porque ela nos aproxima da realidade e nos torna mais conscientes das ações que praticamos em qualquer espaço da nossa vida.

Especificamente sobre a ética profissional, esta deve balizar a conduta do indivíduo no ofício ou na profissão que exerce, devendo necessariamente contribuir para a formação de uma consciência profissional composta de hábitos dos quais resultem integridade e probidade.

Nessa ótica os conselheiros devem ser apenas conselheiros. Não religiosos ou militantes partidários. E sim pessoas capazes de trabalhar respeitando as visões e entendimentos das pessoas que vão até os conselhos buscar ajuda.

O Conselheiro Tutelar deve ter o cuidado de não tentar exercer funções de profissionais especializados (psicólogos, terapeutas, pedagogos, assistentes sociais etc.), o que pode constituir crime, por exercício de função sem a devida licença e credenciamento.


Um outro cuidado que deve acompanhar o Conselheiro Tutelar é o de não infantilizar as famílias, intervindo de forma a “desautorizá-las”, recriminando-as diante dos filhos, mas sim de encaminhá-las, se necessário, para algum dos programas previstos no art. 129 do ECA, entre os quais o do inciso IV: “encaminhamento a cursos ou programas

de orientação”.

E ainda, não exercer a função de *Monstro tutelar*: “*Trouxe meu filho aqui pra você dar um susto nele!*” É comum o Conselho Tutelar ser pressionado pela própria sociedade a buscar uma forma de punir o adolescente que supostamente cometeu um ato infracional ou atendendo o pedido dos pais ou responsáveis utilizar-se da violência emocional em seus atendimentos.

Também deverão fazer parte do cotidiano do conselheiro o sigilo e a discricção em relação aos casos analisados. Pessoas e fatos do cotidiano do Conselho são únicos e exclusivamente de competência dos Conselhos Tutelares e da rede de apoio.

Por isso, quem busca apenas um “emprego” ao se candidatar como Conselheiro, sem ser vocacionado, não conseguirá exercer bem a função, sendo de grande responsabilidade pessoal esta opção e principalmente nossas capacidades, competências e disponibilidades pessoais devem ser compatíveis com ela.



# **O Conselho Tutelar e a Rede de Assistência Social**

### **3. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NOS TERRITÓRIOS.**

Maria Luísa da Silva Lima<sup>3</sup>

#### **Assistência Social e os níveis de proteção**

A Assistência Social é uma política pública, ou seja, um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que está presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio aos indivíduos, famílias e para a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades (BRASIL, 2015a).

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), consolidada pela Lei nº 12.435/11, define que a Assistência Social é “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” dos/as cidadãos/ãs.

#### **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

A gestão das ações na área de assistência social está organizada sob o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É um modelo de gestão participativa, que articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, Municípios, Estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal (BRASIL, 2015a).

---

3. Assistente Social do Ministério Público do Estado do Piauí.



O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

### **3. 1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Proteção Social Básica é formada pelo “conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (Art. 6º-A, inciso I, da Lei nº 8.742/93) (BRASIL, 2016b). Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos (BRASIL, 2004).

#### **Serviços e benefícios que compõem a Proteção Social Básica:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- Benefícios socioassistenciais: Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais.

#### **O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**

Segundo as *Orientações Técnicas para o funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos* (BRASIL, 2016a), o CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do SUAS. É considerado a “porta de entrada”

para esses serviços.

O CRAS oferta: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que é um trabalho social de caráter continuado, o qual visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2016a).

**É IMPORTANTE:** entender a diferença entre o CRAS e o PAIF. O CRAS é a estrutura física, e o PAIF é o trabalho social realizado com as famílias do território.

### **Público destinatário:**

O CRAS, na execução do PAIF, tem como público prioritário de suas ações (Resolução CNAS nº 109/2009) famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

## **Equipe Técnica de referência para o CRAS.**

O SUAS prevê a necessidade de equipes multiprofissionais para o planejamento e a execução dos serviços socioassistenciais. A provisão dos recursos humanos deve ser de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS); a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17, de 20 de junho de 2011, que trata dos profissionais de nível superior que compõem a equipe técnica da Proteção Social Básica; e a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de nível médio e fundamental de escolaridade do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

A composição da equipe de referência dos CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios depende do porte do município e das necessidades das famílias e indivíduos do território (situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social) e deve, obrigatoriamente, dispor de assistente social e psicólogo para o desenvolvimento do PAIF.

## **Horário de Funcionamento do CRAS**

O CRAS deve estar aberto para a população, no mínimo, por 40 horas semanais, 5 dias por semana, 8 horas por dia. Somente é considerado que o CRAS está em funcionamento por 8 horas, se houver a presença da equipe de referência completa durante este período (BRASIL, 2009b).

É importante destacar que o horário de funcionamento do CRAS não corresponde necessariamente à jornada de trabalho da equipe de

referência da Unidade. Assim, caso o gestor estabeleça que a jornada de trabalho da equipe seja de quatro horas diárias, significa que terá de contratar duas equipes de referência para cumprir 8 horas diárias de funcionamento no CRAS. Os técnicos da equipe de referência também devem se revezar ao se afastar para o período de férias, de modo que os programas, serviços e projetos operacionalizados nos CRAS não sejam descontinuados (BRASIL, 2009b).

### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013, por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. (BRASIL, 2009a).

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV tem como finalidade prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2016a).

## **Público destinatário:**

A Resolução CNAS nº 01 de 2013 considera em situação prioritária para inclusão no SCFV as crianças, os adolescentes e as pessoas idosas em situação de: isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

O SCFV é organizado por meio de grupos a partir de faixas etárias: crianças (0 a 6 anos); crianças e adolescentes(6 a 15 anos); adolescentes (15 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); adultos (30 a 59 anos) e pessoas idosas (acima de 60 anos). Suas ações devem ser constituídas de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

O SCFV pode ser ofertado no CRAS, desde que este tenha espaço compatível para tal, sem prejudicar a oferta do PAIF. Também pode ser realizado em Centros de Convivência, que são unidades públicas ou unidades vinculadas às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do Município ou Distrito Federal (BRASIL, 2016a).

É considerada execução direta quando o SCFV é ofertado no CRAS ou em Centros de Convivência mantidos pelo poder público. Quando o SCFV é ofertado em Centros de Convivência de entidades ou organizações de assistência social, diz-se que a execução do serviço é indireta (BRASIL, 2016a).

**IMPORTANTE:** O SCFV é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias visando a prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

## **Benefícios Socioassistenciais**

Os benefícios socioassistenciais são garantias previstas na LOAS em duas modalidades: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais.

### **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**

O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Para a pessoa com deficiência: qualquer idade – pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2016b). O critério em relação à renda por pessoa do grupo familiar é inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo atual.

Para solicitar o BPC, o usuário deve procurar o CRAS do seu território e se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Se já tem cadastro, deve fazer o agendamento no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita) ou pela internet, pelo site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

## **Benefícios Eventuais**

Os Benefícios Eventuais estão previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e são oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas e/ou que fragilizem a manutenção do cidadão e de sua família (BRASIL, 2015c).

Conforme a definição do art. 22 da Lei: “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

A regulamentação dos Benefícios Eventuais é de responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal com o cofinanciamento dos estados. Conforme o documento Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais, o Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de normatizar os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais e deve versar inclusive sobre o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação com programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Os Benefícios Eventuais devem ser ofertados em quatro modalidades:

- **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer, apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento e apoiar a família em caso de morte da mãe;
- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não

haja no município outro benefício que garanta o atendimento a essas despesas;

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de risco, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas (BRASIL, 2015c).

**É IMPORTANTE QUE** os componentes da rede de atendimento à criança e ao adolescente tenham conhecimento da lei que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais em seu Município.

### **3.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)**

A Proteção Social Especial é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos, para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Art. 6º-A, inciso I, da Lei 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435).

Essa proteção é destinada a todas as pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ou que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.



A Proteção Social Especial se divide em dois níveis: Média e Alta Complexidade.

### **Proteção Social Especial de Média Complexidade**

A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento dessas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede (BRASIL, 2011a).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a Proteção Social Especial de Média Complexidade é composta pelos seguintes serviços:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**

O Centro de Referência Especializado de Assistência

Social (CREAS) é a unidade que se constitui referência (coordenador e articulador) da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Ele é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS e oferta, obrigatoriamente, o PAEFI (BRASIL, 2011).

### **Público destinatário do CREAS**

São famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

### **Período de funcionamento do CREAS**

O CREAS deve funcionar para atendimento ao público, no mínimo, 5 dias por semana, por 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços (BRASIL, 2011).

Quanto à definição da equipe de referência do CREAS, tem como parâmetros a NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011.

Em CREAS, em Municípios em Gestão Inicial e Básica, com capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos, a equipe deve ser composta, no mínimo, por 1(um) Coordenador, 1(um) Assistente Social, 1(um) Psicólogo, 1(um) Advogado, 2(dois) Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 1 Auxiliar Administrativo (BRASIL, 2011).

Em Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais, com capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos, deve haver: 1 Coordenador, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogos, 1 Advogado, 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 2 Auxiliares Administrativos (BRASIL, 2011).

### **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é destinada a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Esse serviço é organizado em diferentes modalidades de equipamentos, conforme o público.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, definida pela Resolução CNAS nº 109/2009, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é constituída pelos seguintes serviços:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo Institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

### **Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes**

Conforme as Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo institucional) é um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASIL, 2009c).

No Piauí, as unidades de acolhimento institucional se concentram no território de Teresina. Neste, há duas unidades municipais, três estaduais e duas filantrópicas. Estas não dispõem de vagas que atendam as demandas do Estado e Municípios. Nesse aspecto, é importante a implantação do programa de Acolhimento

Familiar nas cidades do interior.

### **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, em residências de famílias cadastradas e capacitadas para recebê-los até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou encaminhamento para adoção.

As famílias incluídas nesse serviço devem passar por um processo de seleção, capacitação e acompanhamento. O serviço proporciona o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária. Em cada Família Acolhedora é recebida uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

É facultado aos Estados a organização da oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em municípios abaixo de 50.000 habitantes. Nesse caso, o Estado é quem organiza, estrutura, coordena e oferece a oferta regionalizada (BRASIL, 2015b).

Em Teresina funcionam dois serviços de acolhimento em família acolhedora: um municipal e outro não governamental (Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção). O primeiro atende apenas crianças e adolescentes da cidade de Teresina; e o segundo, ao público de todo o Estado do Piauí.

É importante destacar que existe um Plano de regionalização dos serviços de acolhimento do Estado do Piauí, o qual prevê a implantação de serviços de acolhimento em diversos municípios. Faz-se urgente a concretização desse plano, para assegurar a garantia de acolhimento aos adolescentes próximo à sua comunidade de origem,

para facilitar a promoção da reconstrução dos vínculos quando ainda existe a possibilidade de reintegração familiar.

As famílias incluídas nesse serviço devem passar por um processo de seleção, capacitação e acompanhamento. O serviço proporciona o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária. Em cada Família Acolhedora é recebida uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

É facultado aos Estados a organização da oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em municípios abaixo de 50.000 habitantes. Nesse caso, o Estado é quem organiza, estrutura, coordena e oferece a oferta regionalizada (BRASIL, 2015b).

Em Teresina, funcionam dois serviços de acolhimento em família acolhedora: um municipal e outro não-governamental (Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção). O primeiro atende apenas crianças e adolescentes da cidade de Teresina; e o segundo, público de todo o Estado do Piauí.

É importante destacar que existe um Plano de regionalização dos serviços de acolhimento do Estado do Piauí, o qual prevê a implantação de serviços de acolhimento em diversos municípios. Faz-se urgente a concretização desse plano, para assegurar a garantia de acolhimento aos adolescentes próximo à sua comunidade de origem, para facilitar a promoção da reconstrução dos vínculos quando ainda existe a possibilidade de reintegração familiar.



# **Conselheiro Tutelar e a elaboração de documentos**

#### 4. CONSELHO TUTELAR E A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Um das principais ferramentas de trabalho do conselheiro tutelar é a escrita. Isso ocorre por que o Conselho Tutelar é um órgão da Administração Pública, que tem como linguagem oficial a comunicação escrita.

Quando o conselheiro tutelar envia uma comunicação para outro órgão ou para pessoa física, não é o conselheiro individualmente ali representando, mas a instituição Conselho Tutelar.

Os expedientes produzidos pelo Conselho Tutelar devem ser elaborados visando a evitar ruídos na comunicação. Para isso, o conselheiro tutelar deve buscar sempre se aperfeiçoar, melhorando sua capacidade de escrita. É essencial procurar ler e escrever muito e, na medida do possível, contar com recursos como internet e dicionários, sempre que estiver com dúvidas em relação à grafia ou ao significado de alguma palavra.

Três são as características fundamentais para um bom texto: *concisão, clareza e correção.*

De acordo com KASPARY, a *clareza* consiste em expressar exatamente um pensamento ou emoção. O estilo é claro quando o pensamento de quem escreve penetra sem esforço na mente do leitor.

Uma dica importante ao redigir um texto é colocar-se no lugar do destinatário. Ao fazer esse exercício pode-se perguntar: “**Consigo entender o que esse texto está dizendo? Ele pede algo? O quê? Sugere alguma coisa? O quê?**”. Caso a resposta seja afirmativa, pode-se afirmar que o texto atingiu seu objetivo de comunicação.



*Concisão*, para A. Oliveira Lima, é a fuga da prolixidade. Deve-se mencionar apenas o estritamente indispensável, exprimindo o maior número de ideias com o mínimo possível de palavras, ou seja, não deve procurar escrever textos longos, mas curtos, que relatem apenas o essencial.

*Correção* é uso de formas adequadas quanto à gramática, devendo-se escrever de forma correta. Devem-se evitar erros de grafia, de concordância, repetição desnecessária de palavras, que tornam o texto confuso e enfadonho.

Feitas essas pequenas observações, seguem sugestões de documentos, a serem utilizados pelo Conselho Tutelar, no cotidiano de suas atividades.

# MODELOS PARA ATUAÇÃO<sup>1</sup>

## 1. Resumo de atendimento com decisão

### RESUMO DA OCORRÊNCIA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do CONSELHO TUTELAR do Município de \_\_\_\_\_, estando presentes os Conselheiros: \_\_\_\_\_, compareceu o Sr.(a) \_\_\_\_\_, que apresentou o seguinte relato:

---

---

---

---

---

### DECISÃO

Os conselheiros presentes resolveram registrar o caso sob o n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, determinando as seguintes providências:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se o presente registro do atendimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nomes e assinaturas dos Conselheiros Tutelares)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

6. Adaptação obtida a partir dos modelos disponibilizados na Cartilha de Perguntas e Respostas sobre Conselho Tutelar elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais -CAODCA.

## 2. Termo de aplicação de Medidas de Proteção aos Pais Ou Responsável

TERMO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PAIS OU RESPONSÁVEIS: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi deliberado pelo Conselho Tutelar, sediado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, a aplicação da **MEDIDA DE PROTEÇÃO** prevista no art. 129, inciso \_\_\_\_, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), consistente em \_\_\_\_\_, tendo em vista a constatação:

Em decorrência disso, as crianças/adolescentes foram expostas à situação de risco (art.98, Lei nº 8.069/90), prejudicando seu desenvolvimento físico, mental e social.

O(a) \_\_\_\_\_ Sr.  
(a) \_\_\_\_\_,  
aceitou ser encaminhado para o \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Conselheiro Tutelar)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura dos pais/responsável)

### 3. Modelo de ofício para requisição da execução da medida protetiva.

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_

Assunto: Requisição

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ilmo(a).Sr(a). \_\_\_\_\_,

O Conselho Tutelar do Município de \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais, conforme deliberado em reunião do Colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo), amparado nos arts. 136, III, "a" e 101, \_\_\_\_, todos da Lei 8.069/90 vem requisitar de Vossa Excelência a \_\_\_\_\_ (Ex: matrícula em estabelecimento de ensino, atendimento médico, atendimento psicológico, tratamento psiquiátrico, inclusão em programa comunitário de auxílio à criança e ao adolescente, encaminhamento a outro município) à criança/adolescente \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, em razão de aplicação de medida de proteção deliberada em assembleia realizada na data de \_\_\_\_\_.

Para cumprimento da presente requisição, confere-se o prazo de 15(quinze) dias, sendo que a resposta deverá ser protocolada no Conselho Tutelar, situado na rua \_\_\_\_\_.

Ressalte-se que o descumprimento injustificado da presente requisição importará na prática dos crimes tipificados no art. 330 do Código Penal e 236 da Lei 8.069/90.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Conselheiro(a) Tutelar Relator(a)

Ilustríssimo Senhor(a)

Secretário(a) de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do secretário ou prefeito)

\_\_\_\_\_  
(nome do Município onde o remetente trabalha)

#### 4. Modelo de petição em caso de requisição não atendida

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

O Conselho Tutelar do Município de \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais, conforme deliberado em reunião do colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo), amparado nos arts. 136, III, “b”, da Lei nº 8.069/90, vem respeitosamente informar a Vossa Excelência que, conforme cópia do ofício protocolado anexo, requisitou à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ (Saúde, Assistência Social, Educação) na data de \_\_\_\_\_, que fosse garantido \_\_\_\_\_ (atendimento médico, tratamento psicológico, tratamento psiquiátrico, matrícula em estabelecimento de ensino, acompanhamento pelo CREAS, etc) à criança/adolescente \_\_\_\_\_ (certidão de nascimento em anexo).

Porém, findo o prazo estipulado no documento requisitório, verifica-se que a ordem não foi atendida e que a criança/adolescente em tela permanece em situação de risco.

Diante disso, o Conselho Tutelar vem solicitar que seja determinado por Vossa Excelência que o/a \_\_\_\_\_ (órgão requisitado) cumpra a determinação exarada e execute a(s) medida(s) de proteção que foi aplicada em consonância com o art.101, \_\_\_ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requer ainda, que seja encaminhada cópia deste expediente à Promotoria e Justiça com atribuição junto ao Juizado Especial da Comarca, haja vista a prática dos delitos tipificados no art. 330 do Código Penal e art. 236 da Lei nº 8.069/90.

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Tutelar

## 5. Modelo de ofício informando ao CMDCA sobre a inexistência, no município, de serviço adequado para execução da medida protetiva aplicada

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Senhor

(nome)

Cargo ou função

Assunto:

Senhor ( cargo ou função),

O Conselho Tutelar do Município de \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais, conforme deliberado em reunião do colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo), amparado nos arts. 136, III “a” e 101, \_\_\_\_, todos da Lei 8.069/90, aplicou à criança/adolescente \_\_\_\_\_ (colocar nome da criança ou adolescente), nascido em \_\_/\_\_/\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, a medida de proteção consistente em \_\_\_\_\_ (descrever a medida. Ex: matrícula em estabelecimento de ensino, atendimento médico, atendimento psicológico, tratamento psiquiátrico, inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente, encaminhamento a outro município).

Porém, é de conhecimento deste órgão que o Município de \_\_\_\_\_ não dispõe do serviço público necessário ao cumprimento da medida de proteção aplicada. A aplicação da medida protetiva demonstra que há demanda para a implantação da política pública em nosso município, situação que se torna premente diante do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e

do Adolescente, haja vista que se aplica às questões infantojuvenis o princípio da prioridade absoluta.

Diante disso, encaminho esta notícia a este digno Conselho, a fim de embasar a deliberação da implantação da política pública necessária ao atendimento de casos como este.

Em anexo, constam os relatórios de avaliação do caso e a ata do Conselho Tutelar, onde foi deliberada a aplicação da medida descrita. Informo que o Ministério Público também está sendo informado acerca desses fatos.

O Conselho Tutelar aguarda informações sobre as providências tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

Nome

Conselheiro Tutelar de \_\_\_\_\_

## 6. Modelo de ofício informando ao Ministério Público sobre a inexistência, no município, de serviço adequado para execução da medida protetiva aplicada

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_ (inserir local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Sua Excelência o Senhor

NOME

Promotor de Justiça da Comarca de \_\_\_\_\_

### Assunto:

Senhor Promotor,

O Conselho Tutelar do Município de \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais, conforme deliberado em reunião do colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo), amparado nos arts. 136, III, “a” e 101, \_\_\_\_, todos da Lei 8.069/90, aplicou à criança/adolescente \_\_\_\_\_ (nome da criança ou adolescente), nascida em \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, a medida de proteção consistente em \_\_\_\_\_ (descrever a medida. Ex: matrícula em estabelecimento de ensino, atendimento médico, atendimento psicológico, tratamento psiquiátrico, inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente, encaminhamento a outro município).

Porém, é de conhecimento deste órgão que o Município de \_\_\_\_\_, não dispõe do serviço público necessário ao cumprimento da medida de proteção aplicada. Por esse motivo, mostra-se necessária a intervenção do Ministério Público, com o fim de garantir o respeito aos direitos da criança/adolescente, nos termos da deliberação deste Conselho Tutelar.

Em anexo, constam os relatórios de avaliação do caso e a ata do Conselho Tutelar, onde foi deliberada a aplicação da medida descrita.

Informo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também está sendo informado acerca desses fatos.

O Conselho Tutelar aguarda informações sobre as providências tomadas pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Tutelar de \_\_\_\_\_



## 7. Notificação

### NOTIFICAÇÃO

O **CONSELHO TUTELAR** de \_\_\_\_\_, sediado na Rua(Av.) \_\_\_\_\_, com fundamento no art.136, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do Adolescente), **NOTIFICA** o Sr. \_\_\_\_\_, para comparecer no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no endereço \_\_\_\_\_, para o fim de:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Conselheiro Tutelar)



## 9. Termo de visita de inspeção

### TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, o **CONSELHO TUTELAR** do município de \_\_\_\_\_, amparado no art.95 da Lei nº 8.069/90, por intermédio de seus Conselheiros, Sr(a).\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, realizou **VISITA DE INSPEÇÃO** na Entidade denominada \_\_\_\_\_, localizada na rua \_\_\_\_\_, que tem como finalidade \_\_\_\_\_, sendo, na ocasião, recepcionados pelo(a) Diretor(a) da Entidade, Sr(a) \_\_\_\_\_.

Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Em seguida, os conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às \_\_\_\_ horas, quando, após fazerem as recomendações necessárias, lavraram este termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

---

(Nome e assinatura do Diretor da Entidade)

## 10. Representação por irregularidades em entidade de atendimento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE**

\_\_\_\_\_.

O **CONSELHO TUTELAR** de \_\_\_\_\_, sediado à Rua \_\_\_\_\_, por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., conforme deliberado em reunião do Colegiado realizada e, XX/XX/20XX (ata em anexo) e com fundamento no art. 191, c/c o art. 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **REPRESENTAR** contra Entidade de Atendimento \_\_\_\_\_, pela prática das seguintes irregularidades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Diante de todo o exposto, requer a V.Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da Entidade de Atendimento acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA, para ao final ser-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

Rol de Testemunhas:

Relacionar e Anexar relatórios e documentos pertinentes:

**11. Ofício de encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal**

**CONSELHO TUTELAR DE \_\_\_\_\_**

**OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Sua Excelência o Senhor  
NOME  
Promotor de Justiça da Comarca de \_\_\_\_\_

Assunto: encaminha notícia de fato

Senhor Promotor,

Pelo presente, encaminho a V. Exa. informação que aportou neste Conselho Tutelar noticiando a prática de ato que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 8.069/90.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, na qual consta o histórico dos fatos, nomes e endereços das testemunhas, crianças/adolescentes e/ou entidades envolvidas.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.  
Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

**Ao Exmo. Sr.**

**Dr.(a) \_\_\_\_\_**  
**Promotor de Justiça**  
**(Endereço)**

## 12. Modelo de representação do Conselho Tutelar pela prática de fato que constitui infração administrativa

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO (INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**

O Conselho Tutelar de \_\_\_\_\_, sediado na rua (Av) \_\_\_\_\_, por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., conforme deliberado em reunião do colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo) e com fundamento no art. 194 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar pela prática da infração administrativa, conforme descrição abaixo:

### **IDENTIFICAÇÃO:**

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
INFRATOR (ORGANIZADOR DO EVENTO): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DA INFRAÇÃO: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_

### **CRIANÇAS/ADOLESCENTES PRESENTES NO LOCAL:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

DN: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

DN: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

3) NOME: \_\_\_\_\_

DN: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

4) NOME: \_\_\_\_\_.

DN: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

**HISTÓRICO DA INFRAÇÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

**TESTEMUNHAS PRESENTES NO LOCAL:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Isso posto, requer V. Exa. seja a presente recebida e o representado intimado para responder à presente à presente, querendo, no prazo assinalado no art. 195 do ECA, para, ao final, ser-lhe imposta a penalidade administrativa, após o regular processamento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



### **13. Representação para afastamento cautelar de agressor do convívio familiar**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_.**

O CONSELHO TUTELAR do Município de \_\_\_\_\_, sediado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, por seu Presidente/Coordenador adiante firmado, conforme deliberado em reunião do colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo), vem, perante V.Exa., com fundamento no art. 130 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), REPRESENTAR pelo afastamento do convívio familiar do Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, sem profissão definida, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste município e comarca, pelos seguintes fatos \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Vale esclarecer que este Conselho Tutelar, em parceria com a “rede de proteção” à criança e ao adolescente local, tomou uma série de providências para evitar a tomada de tão grave providência, conforme é possível constatar do relatório circunstanciado em anexo.

Da mesma forma, o afastamento do agressor da moradia comum foi expressamente recomendado pelos órgãos técnicos do município chamados a intervir (conforme laudo circunstanciado em anexo), nos moldes do previsto no art. 130 da Lei Federal nº 8.069/90.

Ainda segundo a aludida avaliação técnica, as próprias crianças/adolescentes vítimas, ouvidas a respeito, em cumprimento ao disposto no art. 100, § único, inciso XII, da Lei nº 8.069/90 (e do art. 12, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989), manifestaram desejo de ver o agressor afastado do convívio familiar, em razão dos incidentes acima relatados.

A partir de avaliação técnica realizada, verificou-se, outrossim,

a possibilidade de que o agressor preste alimentos a seus filhos e à sua ex-companheira XXXXXX, como forma de evitar prejuízo a seu sustento.

Informamos, ainda, que este Conselho Tutelar está tomando as providências junto à “rede de proteção” à criança e ao adolescente local para assegurar que as crianças e sua genitora recebam a assistência social e o atendimento psicológico que se fazem necessários.

Isto posto, requer a V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a(s) ação(ões) judicial(is) cabível(is), nos termos dos arts. 201, incisos III, V e VIII c/c 212, da Lei Federal nº 8.069/90, no sentido da promoção do afastamento cautelar do agressor acima nominado da moradia comum com seus filhos e companheira, sem prejuízo da obrigação de prestar-lhes os alimentos devidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente/Coordenador do Conselho Tutelar)

*Obs: Além dos laudos técnicos e outros documentos relativos aos atendimentos prestados, assim como da ata da reunião do colegiado, em que foi deliberado pela tomada da medida respectiva, pode ser encaminhado um rol de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços.*

## 14. Representação para afastamento de criança/adolescente do convívio familiar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_**

---

O **CONSELHO TUTELAR** do município de \_\_\_\_\_, sediado na rua (Av.) \_\_\_\_\_, por seu presidente/coordenador adiante firmado, conforme deliberado em reunião do colegiado realizada em XX/XX/20XX (ata em anexo), vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, § único, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar pelo afastamento do convívio familiar da criança/adolescente XXXXXXXXXX, filho(a) de XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, residentes à Rua XXXX, nº XXXX, neste município e comarca, pelos seguintes fatos:

---

---

---

Vale esclarecer que este Conselho Tutelar, em parceria com a “rede de proteção” à criança e ao adolescente local, tomou uma série de providências para evitar a tomada de tão grave providência, conforme é possível constatar do relatório circunstanciado em anexo.

Da mesma forma, o afastamento da criança/adolescente foi expressamente recomendado pelos órgãos técnicos do município chamados a intervir (conforme laudo circunstanciado em anexo), que também apontaram para inviabilidade, no caso em concreto, do afastamento do agressor da moradia comum, nos moldes do previsto no art. 130, da Lei nº 8.069/90.

Ainda segundo a aludida avaliação técnica, a própria criança/adolescente, ouvida a respeito, em cumprimento ao disposto no art. 100, parágrafo único, inciso XII, da Lei nº 8.069/90 (e do art. 12, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989), manifestou desejo de ser afastada do convívio familiar, em razão dos problemas acima relatados, tendo apontado para possibilidade de sua

transferência, em caráter provisório, para guarda de sua tia materna, de nome XXXXX, residente à rua XXXXX, nº XXX, neste município e comarca.

A partir de avaliação técnica realizada junto à pessoa indicada, verificou-se a possibilidade da assunção da guarda, desde que o Poder Público preste à família substituta a assistência social devida e/ou os incentivos a que se referem os arts. 34, caput, da Lei nº 8.069/90 e 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal.

Verificou-se, outrossim, a possibilidade de que os pais da criança/adolescente prestem alimentos, nos moldes do previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 8.069/90.

Informamos, por fim, que este Conselho Tutelar está tomando as providências junto à “rede de proteção” à criança e ao adolescente local para assegurar que a família receba toda a assistência que lhe é devida, na perspectiva de promover a reintegração da criança/adolescente acima nominada ao convívio familiar da forma mais célere possível.

Isto posto, requer a V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a(s) ação(ões) judicial(is) cabível(is), nos termos dos arts. 201, incisos III e VIII c/c 212, da Lei nº 8.069/90, no sentido da promoção do afastamento da criança/adolescente acima nominada do convívio familiar e sua subsequente colocação sob a guarda de sua tia materna (caso a medida, de fato, se mostre a mais adequada), ou encaminhamento a programa de acolhimento institucional, assegurando, em qualquer caso, a prestação de alimentos pelos pais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente/ Coordenador do Conselho Tutelar)

Obs: Além dos laudos técnicos e outros documentos relativos aos atendimentos prestados, assim como da ata de reunião do colegiado, em que foi deliberado pela tomada da medida respectiva, pode ser encaminhado um rol de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços.

## 15. Requisição<sup>1</sup> de certidão de nascimento ou de óbito de crianças e adolescentes

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA CIDADE \_\_\_\_\_**

O **CONSELHO TUTELAR** de \_\_\_\_\_, sediado à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, vem perante V. S<sup>a</sup>., com fundamento no art. 136, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **REQUISITAR**, no prazo de 15 dias, a **Certidão de Nascimento (ou de óbito)** de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_ (data), filho(a) de \_\_\_\_\_ (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo a V.Sa. que o descumprimento desta **requisição** pode constituir crime tipificado no art. 236 da Lei nº 8.069/90.

Cordialmente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

<sup>1</sup> O Conselho Tutelar apenas pode requisitar certidões de nascimento já lavradas. Caso a certidão ainda não tenha sido feita pelo Cartório, não poderá o Conselho Tutelar determinar a sua lavratura.

## 16. Formulário de termo de acolhimento de criança e adolescente em caráter excepcional e de urgência (art.93, Eca)<sup>2</sup>

### 1. Identificação da unidade de acolhimento institucional

- a. Município: \_\_\_\_\_  
b. Nome da unidade: \_\_\_\_\_  
c. Coordenador: \_\_\_\_\_

### 2. Identificação da criança/adolescente

- a. Nome: \_\_\_\_\_  
Apelido: \_\_\_\_\_  
b. Sexo: ( ) masculino ( ) feminino  
c. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
d. Filiação: Pai \_\_\_\_\_  
e. Mãe \_\_\_\_\_  
f. Responsável: \_\_\_\_\_  
g. Endereço dos pais ou responsável: \_\_\_\_\_  
h. Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
i. Tipo de residência ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) ocupada  
Quantidade de cômodos: \_\_\_\_  
j. Telefone residencial: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_  
k. Documentos que acompanham a criança/adolescente:  
l. ( ) Certidão de Nascimento ( ) RG ( ) CPF ( ) cartão de vacinação  
outros (especificar): \_\_\_\_\_ ( ) nenhum

### 3. Local em que se encontrava a criança/adolescente antes do acolhimento: \_\_\_\_\_

### 4. Medida protetiva de acolhimento institucional aplicada:

- ( ) pela primeira vez ( ) pela segunda vez ( ) pela terceira vez ( ) acima de três vezes

### 5. Dados do acolhimento

- a. Data do acolhimento: \_\_\_\_\_  
b. Horário do acolhimento: \_\_\_\_\_  
c. Nome(s) do(s) conselheiro(s) tutelar(es) responsável(is) pelo encaminhamento da criança/adolescente à unidade:

---

---

d. Profissional da unidade de acolhimento responsável pela acolhida da criança/adolescente:

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

e. Motivos da aplicação da medida protetiva de acolhimento:

---

---

f. Relato das condições em que a criança/adolescente foi acolhida<sup>3</sup>

---

---

---

---

---

## 6. Situação da criança/adolescente

6.1. Estado geral de saúde da criança/adolescente

A criança ou adolescente (assinalar com um X):

realiza algum tratamento médico

aparenta indícios de transtornos mentais

apresenta alguma deficiência

possui alguma doença infectocontagiosa

usa medicamentos controlados (especificar): \_\_\_\_\_

6.2. Situação escolar

a. A criança/adolescente está devidamente matriculada/frequente em escola?  sim  não

b. Ano/série escolar: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

c. Nome da unidade escolar: \_\_\_\_\_

6.3. A criança/adolescente foi ou é atendida pelo Conselho Tutelar?

Sim. Já foi atendida e o caso encontrava-se, até o momento,

3. Sempre que for identificada marca de violência física, recomenda-se realizar o registro fotográfico, com o devido cuidado, de modo a não expor a criança, entre outras providências.

encerrado.

- Sim. Já está sendo atendida e o caso encontra-se aberto.
- Não. Trata-se de um caso novo.

6.3.1. Em caso de resposta positiva, identificar os motivos da intervenção do Conselho Tutelar e as medidas protetivas que já foram aplicadas e outras providências adotadas \_\_\_\_\_

---

---

---

---

6.4. A criança/adolescente foi informada sobre os motivos do encaminhamento à unidade de acolhimento?

- sim  não

a. Em caso de resposta negativa, explicar o porquê da não informação:

---

---

---

b. Em caso de resposta positiva, a criança/adolescente concorda com a medida protetiva de acolhimento?

- sim  não

No caso de não concordar, informar as justificativas apresentadas pela criança/adolescente \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

6.5. Informar sobre a reação da criança/adolescente em relação ao afastamento do convívio familiar:

- alegria
- conforto/segurança
- indiferença



- medo
- angústia
- revolta
- outros (especificar): \_\_\_\_\_

## 7. Situação da família

7.1. Os pais ou responsável foram ou são atendidos pelo Conselho Tutelar?

- Sim. Já foram atendidos e o caso encontrava-se, até o momento, encerrado.
- Sim. Já estão sendo atendidos e o caso encontra-se aberto.
- Não. Trata-se de um caso novo.

7.1.1. Em caso de resposta positiva, identificar os motivos da intervenção e relacionar as medidas/providências adotadas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7.2. Os pais ou responsáveis foram informados sobre o encaminhamento da criança/adolescente à unidade de acolhimento?  sim  não

a. Em caso de resposta negativa, explicar o porquê da não informação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b. Em caso de resposta positiva, os pais ou responsáveis concordaram com a aplicação da medida protetiva de acolhimento?  sim  não

c. No caso de não concordar, informar as justificativas apresentadas pelos pais ou responsáveis \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

7.3. A família foi informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reinserção da criança ou adolescente? ( ) sim ( ) não

7.4. Informar sobre a reação dos pais ou responsáveis em relação ao encaminhamento da criança/adolescente à unidade de acolhimento:

( ) alegria

( ) conforto/segurança

( ) indiferença

( ) medo

( ) angústia

( ) revolta

( ) outros (especificar): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**8. Em caso de não obter as informações constantes neste formulário, é necessário que o responsável pelo encaminhamento da criança/adolescente faça as devidas justificativas.**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**9. Providências a serem adotadas pelo Conselho Tutelar, após a aplicação da medida protetiva de acolhimento:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

---

**10. Responsável pelo preenchimento do formulário:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

XXX, XX, de XX de 201X.



# Referências

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Carlos Pessoa de. **Ética** - Ética profissional e outras reflexões. Disponível em: <[www.advogado.adv.br](http://www.advogado.adv.br)>. Acesso em: 16 jun. 2006?.

ASSIS, Simone Gonçalves de. (org), et al. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

BETIATE, Luciano. **Monstro Tutelar**. Portal do Conselho Tutelar. [S.I.] 2015. Disponível em: <[https://static.fecam.net.br/uploads/1547/arquivos/736094\\_monstrotutelar.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1547/arquivos/736094_monstrotutelar.pdf)>.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm).

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica**.

\_\_\_\_\_, Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Benefícios Eventuais**. Brasília, 2015c. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficios-eventuais>>

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações: Serviço de Atendimento e Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação Necessária na Proteção Social Básica**. Brasília: MDS, 2016a.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, ano 146, n. 225, 25 de novembro de 2009a. Seção 1.

\_\_\_\_\_. **Lei orgânica da assistência social (LOAS)**: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, e legislação correlata. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016b.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)**. Brasília: MDS/SNAS, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **O que é**. Brasília, 2015a. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>>.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília: MDS, 2009b.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009c.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional da Assistência Social. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens**. Brasília, 2015b. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>>.

Cartilha Conselho Tutelar: perguntas e respostas. MPMG. Disponível em: <[https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1379/conselho\\_tutelar.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1379/conselho_tutelar.pdf?sequence=1)>. Acesso em 24/01/2020.

Cartilha Guia prático do conselheiro tutelar. MPMGO. Disponível em [http://www.mpggo.mp.br/porta1/arquivos/2016/12/13/09\\_48\\_51\\_388\\_Guia\\_Pr%C3%A1tico\\_](http://www.mpggo.mp.br/porta1/arquivos/2016/12/13/09_48_51_388_Guia_Pr%C3%A1tico_)

do\_Conselheiro\_Tutelar\_2016.pdf. Acesso em 20/01/2020.

CARVALHO, Pedro Caetano de. O Conselheiro Tutelar e a Ética do Cuidado. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **A Ética da Convivência Familiar**: Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 361

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para Criação e Funcionamento. Brasília: CONANDA, 2007.

COSTA, L.; PENSO M.; CONCEIÇÃO, M. (Orgs.). **Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar**. São Paulo: Ágora, 2014.

KASPARY, Adalberto. **Redação Oficial**. Porto Alegre: Livraria do advogado. 19ª ed. rev. e atual, 2016.

LIMA, Oliveira A. **Manual de Redação Oficial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MACIEL, Kátia regina Ferreira Lobo (org). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 9ª ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

MORAES, José Carlos Sturza de. **Ética e Conselho Tutelar**. Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro(a) Tutelar. [S.I.] 2007. Disponível em: <<http://josesturza.blogspot.com/p/conselhos-tutelares.html>>.

ROSSATO, Luciano Alves (et al). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: lei nº 8.069/90, comentado artigo por artigo. 10ª ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

VALLS, Álvaro L. M. O. **O que é Ética** - 9º ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção Primeiros Passos: 177).

## **FALE COM A GENTE!**

**Avenida Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima,  
Teresina/PI. Cep: 64049-440.  
Tel. (86)3216-4550/ Ramal 554.  
Email: caodij@mppi.mp.br**